



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 31.178.434/0001-00

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 003/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003-PMO/2020

1

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

A Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Oriximiná/PA, a Senhora Liliana Bentes Diniz Savino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório Nº PE-003-PMO/2020, Pregão Eletrônico, que tem por objeto a **aquisição de materiais permanente, destinadas a atender as escolas Municipais da Área Urbana e Área Rural, com Recurso provenientes do Fundo Municipal de Educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Logo, observou-se que mostra-se ilegal a imposição constante em alguns itens que deveriam ter suas especificações mais detalhas, bem como ter exigências obedecendo os padrões do MEC (Ministério da Educação); verificou-se também que depois de muitos questionamentos sobre alguns pontos do edital que versam sobre entregas e prazos, teria a necessidade de ser revisto pelo Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 31.178.434/0001-00

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.